



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.997

Conde, 11 de janeiro de 2022.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 002/2022

INSTITUI E REGULAMENTA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS (JART).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 60, da Lei Orgânica do Município e visando atender o disposto no art. 321 da Lei Municipal nº 967/2017, de 27 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Capítulo I Da Criação e Constituição

Seção I Da Criação

Art. 1º. Fica criada a Junta Administrativa de Recursos Tributários do Município de Conde- JART, na estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, com a incumbência de analisar, em segunda instância administrativa, os processos relativos a créditos fiscais do Município de Conde.

Seção II Da Constituição

Art. 2º. A JART será composta pelo Secretário Municipal da Fazenda, que a presidirá; pelo Coordenador de Tributos, que atuará como vice-presidente; e por mais 3 (três) membros indicados pelo Presidente e escolhidos dentre servidores do quadro permanente deste Município, vinculados à Secretaria Municipal da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Município, com reconhecida experiência em matéria tributária.

§ 1º. Poderá o Presidente da JART indicar suplente, desde que cumpridos os requisitos do caput, convocando-o a fim de substituir o membro titular na falta, licença e nos impedimentos daquele.

§ 2º. A JART só funcionará com o quórum mínimo de 04 (quatro) membros, entre os quais presente o Presidente ou o Coordenador de Tributos.

Capítulo II Da Regulamentação

Seção I Das Atribuições

Art. 3º. A Junta Administrativa de Recursos Tributários do Município de Conde-JART é órgão auxiliar da Administração e tem as seguintes atribuições:

- I – conhecer e analisar, em segunda instância, os recursos voluntários dos contribuintes e os recursos

de ofício de decisões se primeira instância administrativa tributária;
II – pronunciar-se sobre questões fiscais quando solicitado pelo Secretário Municipal da Fazenda;
III – determinar a intimação do contribuinte, através de Agente Fiscal, das decisões exaradas;

Seção II Das Reuniões

Art. 4º. A Junta Administrativa de Recursos Tributários (JART) deverá se reunir sempre que necessário para atendimento de prazos de recursos impetrados pelo contribuinte, cabendo ao Presidente articular as reuniões entre seus membros, datas, horários e locais, para suas deliberações.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão realizadas de acordo com a convocação do Presidente e sempre que houver processos a serem distribuídos ou analisados.

Art. 5º. Os recursos serão analisados e votados pelos membros presentes e submetidos ao julgamento do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Todas as decisões tomadas pelo conselho deverão ser reduzidas a termo e juntadas aos respectivos processos administrativos.

Art. 6º. Os recursos que envolvam valores superiores a 5.000 UFM's somente poderão ser analisados pela JART em reuniões com a presença e voto do Presidente.

Art. 7º. A fim de preparar o Processo e atender os serviços de expediente, o Presidente da JART designará o Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

- I – secretariar os trabalhos da Junta;
- II – assistir às sessões, redigir e ler as respectivas atas;
- III – providenciar a pauta das sessões;
- IV – dar publicidade às pautas de julgamentos das sessões;
- V – enviar ao Chefe do Executivo as análises realizadas pela Junta;
- VI – praticar os demais atos determinados pelo Presidente.

Art. 8º. Os servidores municipais designados para compor a JART, ou para o seu serviço, ficarão afastados de suas funções habituais durante o tempo necessário para o desempenho das tarefas atinentes à designação.

Seção III Dos prazos

Art. 9º. A Junta Administrativa de Recursos Tributários (JART) terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir decisão sobre os recursos impetrados pelos contribuintes, contados do recebimento do mesmo.

**Capítulo III**
Das disposições gerais

Art. 10. Serão observadas, subsidiariamente na aplicação deste Decreto, as normas do Código Tributário Nacional, Estadual e Municipal, os princípios gerais do Direito Público, a Legislação Federal pertinente à espécie e à jurisprudência dos tribunais.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conde, 11 de janeiro de 2021.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTRARIA Nº 003/2021**CONDE, 11 DE JANEIRO DE 2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor VICTOR COSTA ALVES MEDEIROS VIEIRA, Mat.1685, cargo efetivo de FONOAUDIÓLOGO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 27 de dezembro de 2021.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**RESOLUÇÃO Nº 002/2021/CMEC/PB**

EMENTA: Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) à EMEF Antonio de Souza Santos, localizada no Sítio Garapú I, Cidade de Conde – Paraíba, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE-CMEC/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do artigo 21 de seu Regimento Interno, combinando com o Inciso IV do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, fundamentado no Parecer Nº 003/2021, oriundo da Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas, aprovado em sessão plenária realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, pelo período de 6 (seis) anos o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano) à EMEF Antonio de Souza Santos, localizada no Sítio Garapú I, neste Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Conde, em 10 de Dezembro de 2021.

WALTERLUCIA DIAS DO NASCIMENTO ALVES

Relatora

ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO
Presidente CME/CONDE-PB**RESOLUÇÃO Nº 003/2021/CMEC/PB**

EMENTA: Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) à EMEF Antonio Raimundo dos Santos, localizada no Sítio Caxitú, Cidade de Conde – Paraíba, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE-CMEC/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do artigo 21 de seu Regimento Interno, combinando com o Inciso IV do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, fundamentado no Parecer Nº 003/2021, oriundo da Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas, aprovado em sessão plenária realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, pelo período de 6 (seis) anos o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano) à EMEF Antonio Raimundo dos Santos, localizada no Sítio Caxitú, neste Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Conde, em 10 de Dezembro de 2021.

WALTERLUCIA DIAS DO NASCIMENTO ALVES

Relatora

ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO
Presidente CME/CONDE-PB**RESOLUÇÃO Nº 004/2021/CMEC/PB**

EMENTA: Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) à EMEF José Albino Pimentel, localizada no Sítio Gurugí, Cidade de Conde – Paraíba, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE-CMEC/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do artigo 21 de seu Regimento Interno, combinando com o Inciso IV do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, fundamentado no Parecer Nº 003/2021, oriundo da Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas, aprovado em sessão plenária realizada nesta data.

RESOLVE:



Art. 1º - Autorizar, pelo período de 6 (seis) anos o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano) à EMEF José Albino Pimentel, localizada no Sítio Gurugí, neste Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Conde, em 10 de Dezembro de 2021.

WALTERLUCIA DIAS DO NASCIMENTO ALVES

Relatora

ANNA PAULA DE AZEVEDO BRITO

Presidente CME/CONDE-PB

RESOLUÇÃO Nº 005/2021/CMEC/PB

EMENTA: Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) à EMEF Benedito Roberto da Paixão, localizada no Sítio Paripe, Cidade de Conde – Paraíba, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE-CMEC/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do artigo 21 de seu Regimento Interno, combinando com o Inciso IV do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, fundamentado no Parecer Nº 003/2021, oriundo da Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas, aprovado em sessão plenária realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, pelo período de 6 (seis) anos o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano) à EMEF Benedito Roberto da Paixão, localizada no Sítio Paripe, neste Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Conde, em 10 de Dezembro de 2021.

WALTERLUCIA DIAS DO NASCIMENTO ALVES

Relatora

ANNA PAULA DE AZEVEDO BRITO

Presidente CME/CONDE-PB

RESOLUÇÃO Nº 006/2021/CMEC/PB

EMENTA: Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) à EMEF José Cosmo de Santana, localizada no Assentamento Frei Anastácio, Cidade

de Conde – Paraíba, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE-CMEC/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do artigo 21 de seu Regimento Interno, combinando com o Inciso IV do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, fundamentado no Parecer Nº 003/2021, oriundo da Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas, aprovado em sessão plenária realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, pelo período de 6 (seis) anos o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano) à EMEF José Cosmo de Santana, localizada no Assentamento Frei Anastácio, neste Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Conde, em 10 de Dezembro de 2021.

WALTERLUCIA DIAS DO NASCIMENTO ALVES

Relatora

ANNA PAULA DE AZEVEDO BRITO

Presidente CME/CONDE-PB

RESOLUÇÃO Nº 007/2021/CMEC/PB

EMENTA: Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) à EMEF Marino Eleotério do Nascimento, localizada no Assentamento Barra de Gramame, Cidade de Conde – Paraíba, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE-CMEC/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do artigo 21 de seu Regimento Interno, combinando com o Inciso IV do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, fundamentado no Parecer Nº 003/2021, oriundo da Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas, aprovado em sessão plenária realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, pelo período de 6 (seis) anos o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano) à EMEF Marino Eleotério do Nascimento, localizada no Assentamento Barra de Gramame, neste Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Conde, em 10 de Dezembro de 2021.

WALTERLUCIA DIAS DO NASCIMENTO ALVES

Relatora

ANNA PAULA DE AZEVEDO BRITO

Presidente CME/CONDE-PB



RESOLUÇÃO Nº 008/2021/CMEC/PB

EMENTA: Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) à EMEF João Carneiro da Silva, localizada no Sítio Mata da Chica I, Cidade de Conde – Paraíba, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE-CMEC/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do artigo 21 de seu Regimento Interno, combinando com o Inciso IV do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, fundamentado no Parecer Nº 003/2021, oriundo da Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas, aprovado em sessão plenária realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, pelo período de 6 (seis) anos o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano) à EMEF João Carneiro da Silva, localizada no Sítio Mata da Chica I, neste Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Conde, em 10 de Dezembro de 2021.

WALTERLUCIA DIAS DO NASCIMENTO ALVES
WALTERLUCIA DIAS DO NASCIMENTO ALVES

Relatora

ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO
ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO
Presidente CME/CONDE-PB

RESOLUÇÃO Nº 009/2021/CMEC/PB

EMENTA: Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) à EMEF Maria Eunice do Egito Souza, localizada na Fazenda Salsa, Cidade de Conde – Paraíba, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE-CMEC/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do artigo 21 de seu Regimento Interno, combinando com o Inciso IV do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, fundamentado no Parecer Nº 003/2021, oriundo da Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas, aprovado em sessão plenária realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, pelo período de 6 (seis) anos o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano) à EMEF Maria Eunice do Egito Souza, localizada na Fazenda Salsa, neste Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Conde, em 10 de Dezembro de 2021.

WALTERLUCIA DIAS DO NASCIMENTO ALVES
WALTERLUCIA DIAS DO NASCIMENTO ALVES

Relatora

ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO
ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO
Presidente CME/CONDE-PB

RESOLUÇÃO Nº 010/2021/CMEC/PB

EMENTA: Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental à EMEF Coronel Joca Viriato (1º ao 5º ano), localizada no Sítio Utinga, Cidade de Conde – Paraíba, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE-CMEC/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do artigo 21 de seu Regimento Interno, combinando com o Inciso IV do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, fundamentado no Parecer Nº 003/2021, oriundo da Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas, aprovado em sessão plenária realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, pelo período de 6 (seis) anos o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano) à EMEF Cel. Joca Viriato, localizada no Sítio Utinga, neste Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Conde, em 10 de Dezembro de 2021.

WALTERLUCIA DIAS DO NASCIMENTO ALVES
WALTERLUCIA DIAS DO NASCIMENTO ALVES

Relatora

ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO
ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO
Presidente CME/CONDE-PB

RESOLUÇÃO Nº 011/2021/CMEC/PB

EMENTA: Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) à EMEF Antonio Bento da Silva, localizada no Sítio Guaxinduba, Cidade de Conde – Paraíba, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE-CMEC/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do artigo 21 de seu Regimento Interno, combinando com o Inciso IV do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, fundamentado no Parecer Nº 003/2021, oriundo da Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas, aprovado em sessão plenária realizada nesta data.

RESOLVE:



Art. 1º - Autorizar, pelo período de 6 (seis) anos o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano) à EMEF Antonio Bento da Silva, localizada no Sítio Guaxinduba, neste Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de
Conde, em 10 de Dezembro de 2021.

WALTERLUCIA DIAS DO NASCIMENTO ALVES
WALTERLUCIA DIAS DO NASCIMENTO ALVES

Relatora

ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO
ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO

Presidente CME/CONDE-PB

RESOLUÇÃO Nº 012/2021/CMEC/PB

EMENTA: Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) à EMEF Reginaldo Claudino de Sales, localizada no Assentamento Dona Antonia, Cidade de Conde – Paraíba, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE-CMEC/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do artigo 21 de seu Regimento Interno, combinando com o Inciso IV do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, fundamentado no Parecer Nº 003/2021, oriundo da Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas, aprovado em sessão plenária realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, pelo período de 6 (seis) anos o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano) à EMEF Reginaldo Claudino de Sales, localizada no Assentamento Dona Antonia, neste Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de
Conde, em 10 de Dezembro de 2021.

WALTERLUCIA DIAS DO NASCIMENTO ALVES
WALTERLUCIA DIAS DO NASCIMENTO ALVES

Relatora

ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO
ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO

Presidente CME/CONDE-PB

RESOLUÇÃO Nº 013/2021/CMEC/PB

EMENTA: Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) à EMEF Maria da Penha Accioly de Souza, localizada no Sítio Pituaçú, Cidade de

Conde – Paraíba, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE-CMEC/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do artigo 21 de seu Regimento Interno, combinando com o Inciso IV do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, fundamentado no Parecer Nº 003/2021, oriundo da Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas, aprovado em sessão plenária realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, pelo período de 6 (seis) anos o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano) à EMEF Maria da Penha Accioly de Souza, localizada no Sítio Pituaçú, neste Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de
Conde, em 10 de Dezembro de 2021.

WALTERLUCIA DIAS DO NASCIMENTO ALVES
WALTERLUCIA DIAS DO NASCIMENTO ALVES

Relatora

ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO
ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO

Presidente CME/CONDE-PB

RESOLUÇÃO Nº 014/2021/CMEC/PB

EMENTA: Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) à EMEF Professora Noêmia Alves de Souza, localizada no Loteamento Jardim Recreio, Cidade de Conde – Paraíba, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE-CMEC/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do artigo 21 de seu Regimento Interno, combinando com o Inciso IV do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, fundamentado no Parecer Nº 003/2021, oriundo da Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas, aprovado em sessão plenária realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, pelo período de 6 (seis) anos o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais (1º ao 9º) à EMEF Professora Noêmia Alves de Souza, localizada no Loteamento Jardim Recreio, neste Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de
Conde, em 10 de Dezembro de 2021.

WALTERLUCIA DIAS DO NASCIMENTO ALVES
WALTERLUCIA DIAS DO NASCIMENTO ALVES

Relatora

ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO
ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO

Presidente CME/CONDE-PB



RESOLUÇÃO Nº 015/2021/CMEC/PB

EMENTA: Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) à EMEF Manoel Paulino, localizada no Loteamento Santa Marta (Pousada de Conde), Cidade de Conde – Paraíba, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE-CMEC/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do artigo 21 de seu Regimento Interno, combinando com o Inciso IV do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, fundamentado no Parecer Nº 003/2021, oriundo da Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas, aprovado em sessão plenária realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, pelo período de 6 (seis) anos o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais (1º ao 9º) à EMEF Manoel Paulino, localizada no Loteamento Santa Marta (Pousada de Conde), neste Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Conde, em 10 de Dezembro de 2021.

WALTERLUCIA DIAS DO NASCIMENTO ALVES
WALTERLUCIA DIAS DO NASCIMENTO ALVES

Relatora

ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO
Presidente CME/CONDE-PB

RESOLUÇÃO Nº 016/2021/CMEC/PB

EMENTA: Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) à EMEF Deputado José Mariz, localizada no Distrito de Jacumã, Cidade de Conde – Paraíba, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE-CMEC/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do artigo 21 de seu Regimento Interno, combinando com o Inciso IV do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, fundamentado no Parecer Nº 003/2021, oriundo da Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas, aprovado em sessão plenária realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, pelo período de 6 (seis) anos o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais (1º ao 9º) à EMEF Deputado José Mariz, localizada no Distrito de Jacumã, neste Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de

Conde, em 10 de Dezembro de 2021.

WALTERLUCIA DIAS DO NASCIMENTO ALVES
WALTERLUCIA DIAS DO NASCIMENTO ALVES

Relatora

ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO
Presidente CME/CONDE-PB

RESOLUÇÃO Nº 017/2021/CMEC/PB

EMENTA: Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) à EMEF Lina Rodrigues do Nascimento, localizada em Gurugí II, Cidade de Conde – Paraíba, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE-CMEC/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do artigo 21 de seu Regimento Interno, combinando com o Inciso IV do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, fundamentado no Parecer Nº 003/2021, oriundo da Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas, aprovado em sessão plenária realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, pelo período de 6 (seis) anos o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais (1º ao 9º) à EMEF Lina Rodrigues do Nascimento, localizada em Gurugí II, neste Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Conde, em 10 de Dezembro de 2021.

WALTERLUCIA DIAS DO NASCIMENTO ALVES
WALTERLUCIA DIAS DO NASCIMENTO ALVES

Relatora

ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO
Presidente CME/CONDE-PB

RESOLUÇÃO Nº 018/2021/CMEC/PB

EMENTA: Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) à EMEF Gení Rufino, localizada no Conjunto Ademário Régis, Cidade de Conde – Paraíba, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE-CMEC/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do artigo 21 de seu Regimento Interno, combinando com o Inciso IV do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, fundamentado no Parecer Nº 003/2021, oriundo da Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas, aprovado em sessão plenária realizada nesta data.

RESOLVE:



Art. 1º - Autorizar, pelo período de 6 (seis) anos o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais (1º ao 9º) à EMEF Gení Rufino, localizada no Conjunto Ademário Régis, neste Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Conde, em 10 de Dezembro de 2021.

WALTERLUCIA DIAS DO NASCIMENTO ALVES

Relatora

ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO

Presidente CME/CONDE-PB

RESOLUÇÃO Nº 019/2021/CMEC/PB

EMENTA: Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) à EMEF João Gomes Ribeiro, localizada no Loteamento Nossa Senhora da Conceição, Cidade de Conde – Paraíba, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE-CMEC/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do artigo 21 de seu Regimento Interno, combinando com o Inciso IV do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, fundamentado no Parecer Nº 003/2021, oriundo da Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas, aprovado em sessão plenária realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, pelo período de 6 (seis) anos o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais (1º ao 9º) à EMEF João Gomes Ribeiro, localizada no Loteamento Nossa Senhora da Conceição, neste Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Conde, em 10 de Dezembro de 2021.

WALTERLUCIA DIAS DO NASCIMENTO ALVES

Relatora

ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO

Presidente CME/CONDE-PB

RESOLUÇÃO Nº 020/2021/CMEC/PB

EMENTA: Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) à EMEF Dr. Abelardo Alves de Azevedo, localizada no Loteamento Nossa

Senhora das Neves, Cidade de Conde – Paraíba, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE-CMEC/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do artigo 21 de seu Regimento Interno, combinando com o Inciso IV do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, fundamentado no Parecer Nº 003/2021, oriundo da Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas, aprovado em sessão plenária realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, pelo período de 6 (seis) anos o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais (1º ao 9º) à EMEF Dr. Abelardo Alves de Azevedo, localizada no Loteamento Nossa Senhora das Neves, neste Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Conde, em 10 de Dezembro de 2021.

WALTERLUCIA DIAS DO NASCIMENTO ALVES

Relatora

ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO

Presidente CME/CONDE-PB

RESOLUÇÃO Nº 021/2021/CMEC/PB

EMENTA: Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) à EMEF Ovídio Tavares de Moraes, localizada no Sítio Mituaçú, Cidade de Conde – Paraíba, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE-CMEC/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do artigo 21 de seu Regimento Interno, combinando com o Inciso IV do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, fundamentado no Parecer Nº 003/2021, oriundo da Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas, aprovado em sessão plenária realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, pelo período de 6 (seis) anos o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano) à EMEF Ovídio Tavares de Moraes, localizada no Sítio Mituaçú, neste Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Conde, em 10 de Dezembro de 2021.

WALTERLUCIA DIAS DO NASCIMENTO ALVES

Relatora

ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO

Presidente CME/CONDE-PB



Resolução Nº 022/2021/CMEC, de 22 de Dezembro de 2021.

Aprova o Calendário para o Ano Letivo de 2022 das Escolas da Rede Municipal de Conde/Pb.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 9394/96, e a deliberação do Plenário do dia 22 de Dezembro de 2021 sobre o Parecer 005/2021/CPLN/CME/CONDE-PB.

RESOLVE:

Art. 1º O ano letivo de 2022, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Conde/Pb cumprirá o Calendário Escolar conforme o disposto no Anexo Único desta Resolução;

Art. 2º O calendário escolar terá duração de 209 (duzentos e nove) dias;

Art. 3º A alteração de datas asseguradas no artigo 2º, ou em outros dias letivos da semana, só poderá ocorrer quando houver necessidade, com justificativa aprovada pela Inspetoria Técnica de Ensino – ITE;

§1º A não efetivação total ou parcial de dias letivos previstos no Calendário Escolar, independentemente do motivo, terá sua reposição assegurada em dia de sábado.

Art. 4º O registro do sábado letivo, em diário de classe, deve recair sobre os docentes, o mesmo será referente a aulas do dia da semana;

Parágrafo Único. Para o cumprimento dos sábados letivos é obrigatória a presença dos docentes e alunos.

Art. 5º Qualquer alteração a ser feita no calendário escolar, deverá ser comunicada a ITE, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

§1º Na ausência da ITE, a comunicação deverá ser feita à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Unidade Escolar interessada;

§2º O descumprimento do disposto no caput implicará a ineficácia da alteração, ficando a Unidade Escolar, sujeita a repor o quantitativo de dias letivos não efetivados;

§3º A alteração solicitada no Calendário Escolar só será realizada após a devolutiva, por escrito, da apreciação da ITE.

Art. 6º Compete a ITE acompanhar o cumprimento da carga horária total e dos dias letivos previstos pela Unidade Escolar;

Art. 7º A Diretora Pedagógica deve acompanhar o calendário escolar bem como o planejamento e as atividades pedagógicas do(a) professor(a) com devido registro em Ata de ocorrência e diário de classe;

Art. 8º Os sábados letivos, previsto no § 1º art.3º, poderão ser destinados a gincanas pedagógicas, estudos dirigidos em grupos, atividades esportivas culturais, desde que envolvam todo o corpo discente e tenham pertinência ao planejamento e conteúdo com vistas ao conhecimento;

Parágrafo Único. As diferentes atividades pedagógicas devem ser implementadas com vistas à garantia do conhecimento previsto na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e Parte Diversificada.

Art. 9º Após análise e aprovação do Calendário Escolar pelo CME/Conde-Pb, será encaminhada a ITE cópia da Resolução de aprovação;

Art. 10º Cabe a ITE:

I – Divulgar esta Resolução nas Unidades Escolares municipais, orientando-as quanto à sua aplicação, determinando o seu cumprimento;

II – Acompanhar o cumprimento dos dias letivos previstos no Calendário Escolar.

Art. 11º O ano letivo e o ano escolar, respectivamente, somente poderão ser encerrados após o efetivo cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na Matriz Curricular e no Calendário Escolar;

Art. 12º Compete à Direção da Unidade Escolar, fazer ampla divulgação do conteúdo desta Resolução aos segmentos da comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento;

Art. 13º Fica aprovado o Calendário Escolar de que trata o anexo I desta Resolução;

Art. 14º A presente Resolução, a partir de 03 de Janeiro de 2022 passa a fazer parte das normas das Unidades Escolares Municipais;

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação;

Art. 16º Esta resolução não será aplicada aos cursos aprovados sob a forma de projetos.

Sala das sessões do Conselho Municipal de Educação de Conde/PB, 22 Dezembro de 2021.


ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO
Presidente CME/CONDE-PB